



3 1761 06677237 7

BRIEF

Z

03548



CAMILLO CASTELLO BRANCO

A

DIFFAMAÇÃO DOS LIVREIROS

SUCCESSORES DE

ERNESTO CHARDRON



PORTO

IMPrensa CIVILISAÇÃO

73, RUA DE ST.º ILDEFONSO, 77

1886



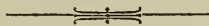
CAMILLO CASTELLO BRANCO, 1825-1890.

A

DIFFAMAÇÃO DOS LIVREIROS

SUCCESSORES DE

ERNESTO CHARDRON



Brief
Z
000354

PORTO
IMPrensa CIVILISAÇÃO
73, RUA DE ST.º ILDEFONSO, 77
1886

O producto liquido d'este opusculo é applicado a auxiliar as despezas do anno lectivo de um estudante pobre que frequenta a Universidade de Coimbra.

Advertencia

*O agravo que o snr. Eduardo da Costa Santos, editor e proprietario da **Bohemia do espirito**, levou para 2.^a instancia está pendente da deliberação dos juizes.*

Recusei-me algum tempo a escrever sobre semelhante assumpto, receando que a minha defeza fosse interpretada como pretensão estolida de explicar aos juizes a injustiça da apprehensão da obra impressa. Se eu me defendesse com tal intento, duvidaria da intelligencia dos magistrados e da solitudine do il-

lustre advogado do snr. Costa Santos.

Resolvi, porém, escrever logo que li os articulados dos snrs. Lugan & Genelioux para a «acção ordinaria». Ahi sou injuriado, affrontado e calumniado com quanta audacia pôde impulsionar a infamia. As aleivosias são ahi formuladas n'um tom decisivo, sem ambiguidades, sem precauçoens, nem subterfugios; mas o aviltamento de quem as suggeriu e redigiu está na documentada e irrefutavel verdade com que as repulso. Os snrs. Lugan & Genelioux confiaram tão pouco na sua justiça que recorreram á detracção insultuosa, assacando-me antigas fraudes commerciaes com os meus editores para tornarem verosimeis as modernas.

Sordido expediente!

Á OPINIÃO PUBLICA

QUANDO o snr. Eduardo da Costa Santos, editor do meu livro intitulado *Bohemia do espirito*, ia expedir a obra para o mercado, os snrs. Lugan & Genelioux, successores da livraria do fallecido Ernesto Chardron, apprehenderam judicialmente na officina do brochador todos os exemplares. Aquelles livreiros tinham apresentado em juizo a grave queixa de que o livro embargado continha opusculos que o auctor não podia vender ao snr. Costa Santos, por que já os tinha vendido a Ernesto Chardron. As obras indicadas como fraudulentamente vendidas são as se-

guintes: 1.^a *Notas biographicas de Luiz de Camoens*; 2.^a *A senhora Rattazzi*; 3.^a *A questão da Sebenta*.

Attendendo mais ao vexame da injuria do que á importancia que a personalidade dos diffamadores me merecia, escrevi aos snrs. Lugan & Genelioux, informando-os de que eu não tinha vendido a propriedade absoluta dos referidos opusculos a Ernesto Chardron; porquanto, o seu antecessor me havia comprado e pagado as primeiras ediçoens das *Notas biographicas de Luiz de Camoens* e da *Senhora Rattazzi*, e depois me havia comprado e pagado por diverso preço as segundas ediçoens dos mesmos opusculos. Figurou-se-me isto a mim um argumento decisivo: Chardron não me pagaria as segundas ediçoens, se me houvesse comprado sem reserva a propriedade das obras. A explicação, porém, não pezou bastante no intendmento dos snrs. Lugan & Genelioux. Deviam ter melhores argumentos que o meu. Deviam, ao que parecia, archivar documentos incontestaveis, como titulos de alienação sem reserva da propriedade d'esses escriptos, ou possuir outras provas tão explicitas que dispensassem esses titulos, se as podesse haver.

Vejamos.

Nos «articulados» que pretendem* offerer em juizo para a acção ordinaria, os auctores allegam a sua justiça por maneira que eu offereço esses mesmos artigos em defeza do meu direito: tamanha é a indiscrição, já não direi a má fé, do tão inepto quanto affrontoso libello. Submetto, pois, á opinião publica para que me absolva os articulados que os auctores offerecem para que os tribunaes me condemnem.

Referem que o seu antecessor me comprára a biographia de Camoens para prefaciara o poema de Garrett, e que no mesmo anno publicára a mesma biographia em livro, intitulado *Luiz de Camoens*. Designam o preço de 16 libras pela obra, e omittem acintemente o preço de cada uma das ediçoens. Os snrs. Luga & Genelioux sabem perfeitamente, pela escripturação do seu antecessor, o preço de cada uma das ediçoens: tiveram, talvez, pejo de o particularisar em respeito á memoria do seu patricio e antecessor. A historia é curta. Chardron ajustou commigo pagar-me o prefacio da sua edição do poema *Camoens* a tanto por pagina. Ora eu não estipulei o formato das paginas, nem o numero do typo, nem o das linhas. O habil negociante man-

dou encolher, cerrar e apertar a composição de modo que eu, sem controversia, recebi menos de metade dos meus calculos. Em seguida, como eu pensasse em reproduzir o meu trabalho destacado do poema, Chardron comprou-me a segunda edição, e deu-lhe então uma liberalissima amplitude, porque o pagamento do segundo contracto não era determinado pela craveira da paginação. Isto não desdoura Chardron. As fronteiras da honra em materia de mercantilismo não se póde dizer ao certo onde terminam.

Quanto á *Senhora Rattazzi*, diz o articulado:

Da obra «A Senhora Rattazzi» fizeram-se duas ediçoes: a 1.^a com o simples titulo «A Senhora Rattazzi», e a 2.^a com a mesma denominação, mas com a indicação de:—nova edição mais incorrecta e augmentada.

N'este opusculo, quanto a preços, os snrs. Luga & C.^a são mais sinceramente explicitos: marcam o estipendio da 1.^a e o da 2.^a edição, n'estes termos:

A propriedade d'aquella obra: «A Senhora Rattazzi» vendeu-a o R. (o réo) Camillo Cas-

tello Branco em 1880 a Ernesto Chardron pela quantia de 75,500 réis, que o mesmo R. recebeu, e a da:—«Nova edição mais incorrecta e augmentada»—em que o mesmo R. teve de lhe fazer umas intercalações, pela quantia de 45,500 réis, que tambem foi paga, etc.

É claro. Ernesto Chardron publica a 1.^a edição, e dá-me 75,500 réis; publica a 2.^a edição, e dá-me 45,500 réis. Ora, se a propriedade do opusculo *Rattazzi* era sua, sem reserva de ulteriores edições, para que me pagou elle a 2.^a ?

Chardron, quando me fazia ou aceitava propostas para a publicação de segundas edições, demonstrava claramente que não era sua a propriedade da obra; aliás procederia como na 2.^a edição do *Euzebio Macario*—não obstante o prefacio novo que escrevi—pela qual nada me deu nem tinha que dar, visto que esta novella, bem como as outras que lhe vendi, era propriedade sua exclusiva e sem reserva. O mesmo se dá com a 2.^a edição do *Diccionario de educação e ensino*, cuja traducção e ampliação fiz; e o 1.^o vol. da 2.^a edição, se eu quiz possuil-o, paguei-o por trez mil e tantos réis ao cavalheirismo dos snrs. Lugan & Genelioux.

É, portanto, inquestionavel o direito que assiste aos successores de Chardron de me obrigarem a comprar-lhes os exemplares restantes das 2.^{as} edições, prejudicadas pela 3.^a que Eduardo da Costa Santos editou na *Bohemia do espirito*. Isso, sim. A reclamação, orientada n'esse sentido, nunca subiria aos tribunaes, porque eu, sem hesitação, accetaria os exemplares pelo preço do mercado, se alguns existissem d'essas segundas edições.

Entremos no articulado da *Questão da Sebenta*, que é mais intrincado, segundo a cavillosa exposição do articulista.

Textualmente:

Os tres primeiros opusculos da «Questão da Sebenta» intitulados: o 1.º «Notas á Sebenta do dr. Avelino Cesar Calisto», o 2.º «Notas ao folheto do snr. dr. Avelino Cesar Calisto» e o 3.º «A cavallaria da Sebenta» (resposta ao theologo), começaram a publicar-se em 1883 por conta de E. Chardron, tendo o R. Camillo Castello Branco ajustado com Chardron que os lucros d'esta publicação, depois de deduzidas todas as despesas, seriam repartidos por egual entre o auctor e o editor.

Depois, sem deslisar da verdade, refere e demonstra documentalmente que eu, deduzidas as despesas, recebi 975/200 e Ernesto Chardron embolsou igual quantia.

Agora, e abruptamente desgarra na falsidade:

Querendo, porém, Ernesto Chardron adquirir a propriedade da obra «A questão da Sebenta» não só para se libertar de contractos que podiam dar origem a futuras complicações, mas também, segundo o seu costume, de comprar a propriedade das obras do R. Camillo Castello Branco, que editava, propoz a este R. a compra da propriedade de todos os seus opusculos publicados e que viessem a publicar-se da «Questão da Sebenta».

Ernesto Chardron não me propoz a compra da propriedade dos opusculos da *Sebenta*. Fui eu quem lh'a propôz. O documento que os snrs. Lugan & Genelioux offerecem é o traslado da carta que escrevi ao seu antecessor, propondo-lhe a venda da propriedade dos folhetos publicados e dos ulteriores, se a questão proseguisse, como era de esperar. Chardron não acceitou; preferiu repartir comigo os interesses, deduzidas as despesas,

como nos primeiros trez opusculos. É certo, porém, que o meu editor, liquidadas as contas, me deu mais do que eu lhe pedia pela propriedade; mas, por esse louvavel acto de consciencia commercial, não ficou constituido proprietario dos opusculos, antes me ficou devedor da parte que me coubesse nos que se vendessem depois, e eu ponho essa divida na consciencia meticulosa dos seus successores.

Deploro não possuir a carta em que Chardron regeitou a minha proposta, respondendo a essa mesma que os snrs. Lugan & Genelioux apresentam como um contracto definitivo. Nunca fiz conserva de documentos d'essa especie, e muito menos das cartas de Chardron, de todo o ponto insuspeito de traficancias.

Com referencia á quantia que Chardron me deu, o advogado dos auctores — doutor facundo, destro em esgaravatar miudezas e indigno da obscuridade que disfructa — conta em que generos de coisas eu gastava o capital, e documenta com recibos dos snrs. Freitas & Azevedo: — *500 charutos, 200 de 80 réis, 100 de 50 réis, e 200 de 25*, escreve elle, o causidico, extrahindo da nicotina figuras de rhetorica originaes!

Que importa aos juizes, que hão de julgar o pleito, saber se eu consummia o producto do meu trabalho em charutos de dois patacos ou de meio tostão?

Estas miudezas, lórpamente expendidas, accusam fraqueza de argumentos e talvez fraqueza de espirito no advogado; todavia, se aquillo é uma astucia de rabula, astucia de rapôsa jurisperita, d'esta vez a rapôsa andava aos grilos. Que impressão fará nos mere-tissimos juizes o máo paladar com que eu me intoxicava com charutos de 25, e o sybaritismo bysanthino com que eu me deliciava nas odorosas espiraes dos charutos de oitenta réis? Um advogado, que põe os magistrados em contemplaçoens d'esta natureza, pôde ser um bom homem; mas não é escoreito.

Porque não denunciou tambem as virtualhas de Lucullo que Chardron, em meu nome, pagou ao conserveiro Leon Proudhomme? Havia as farinhas reconstituintes de tapioca e Arrowroot, o rubro fiambre escandecente de Melgaço, a sardinha de Nantes puxativa de liquidos perturbadores, a cabeça de Achar aphrodisiaca. Estes comestiveis caros associados aos fumestiveis de 80 réis podiam, manobrados por mão engenhosa, medir a profundeza do pantano de desmoralisação

em que a minha alma apodrece encharcada! A fallar verdade, eu não dou uma de X pelo porvindouro Demosthenes que hade explodir d'este snr. Alves.

Com referencia a estes e outros opusculos, falta-me dizer que Chardron editou livros meus cuja propriedade absoluta lhe pertencia —os *livros*, propriamente ditos. Dos opusculos — genero a que elle sagazmente dava somenos importancia—nunca me propoz a compra da propriedade. Por exemplo, a *Suicida*. Editou elle esta «narrativa» sob clausula de dividirmos os lucros; e, como os lucros sahissesem insignificantes, Chardron, liquidado o producto em agosto de 1883, entregou-me 978 exemplares. É o que o solerte editor teria feito aos folhetos da troça *Rattazi* e da semsaboria da *Sebenta*, se tivessem o exito desgraçado da *Suicida*. Pois, senhores, este ultimo opusculo, não obstante o seu infortunio, está incluso no *Cathalogo* da livraria de Lugan & Genelioux; e não devia lá estar — diga-se de passagem—desde que o seu antecessor Chardron, saldando contas commigo, dizia enviar-me todos os exemplares existentes em sua casa. Ora, os exemplares que hoje vendem os successores de Chardron, são meus ou de quem são? E, se eu tivesse incluido o

folheto na *Bohemia do espirito*, como coisa minha, ao lado dos outros opusculos? Aquelles senhores accusar-me-iam de os *depaupear* — melancolica expressão com que o seu advogado commiséra a piedade dos juizes, como logo veremos.

*

Vejamos agora outras torpezas congeneres da diffamação.

O snr. José Augusto Alves de Magalhaens, advogado dos snrs. Lugan & Genelioux, subscrive o art. 24.º, que reza assim:

Finalmente é publico e notorio que o R. Eduardo da Costa Santos, fizera a reproducção fraudulenta das trez obras questionadas com o consentimento do R. Camillo Castello Branco, que faltou assim á lcaldade dos contractos que tinha feito com E. Chardron, «depaupearando» fraudulentamente os AA., seus representantes e successores, e locupletando outrem com factura alheia, ou fazendo venda do objecto de que não era dono.

Doe-me que por cima do meu hombro se ferisse o honestissimo character do snr. Eduardo da Costa Santos. Tão elevado considero o

seu pundonor que não õusaria propor-lhe a connivencia em uma falcatrua, e tenho a certeza de que elle delicadamente se esquivaria a comprar-me uma obra suspeita de fraude.

Argue-me o bacharel de desleal nos meus contractos. Na minha vida litteraria de trinta e cinco annos recordo-me de haver faltado duas vezes aos meus compromissos. Uma vez, ha quinze annos, vendi ao snr. Gaspar Ferreira Baltar ùm romance, apenas delineado, para ser impresso em folhetins no *Primeiro de Janeiro*. S. exc.^a antecipou-me o preço do romance, com a generosidade muito frequente do seu bemfazejo character. Publicados os primeiros folhetins, faltou-me a saude. Restitui ao snr. Baltar a quantia recebida, e nada acceitei pelos folhetins publicados. D'outra vez, ha sete annos, vendi ao snr. Eduardo da Costa Santos um manuscrito historico de que fazia parte um espinhoso trabalho meu de notas e commentarios. Estavam já no prélo algumas folhas compostas, quando me senti sem vigor para continuar. Restitui ao snr. Costa Santos a quantia que me antecipára liberalmente, e a despezas feitas na porção impressa. Não me recordo de haver descumprido os meus contractos senão n'estes dois casos referidos.

Para me locupletar! dizem os snrs. Luga & Genelioux, successores de Chardron. Os meus haveres no fim da vida provam quanto eu me locupletei, ao passo que o seu antecessor, na força da idade, e com quinze annos de editor, morria legando uma centena de contos. Como prova de egoismo ganancioso, seja-me licita a immodestia de citar uns saudosos episodios desinteresseiros que decerto não frizam com a minha actual opulencia.

Vendi, ha muitos annos, o meu romance *Um homem de brios* a um dono de imprensa, Rodrigo de Oliveira Guimarães. Nas vesperas do editor me pagar o livro, que imprimira antes do pagamento, ardeu-lhe parte da officina. N'esse mesmo dia, mandei-lhe o titulo de divida como saldo de nossas contas. Pois as minhas circumstancias, comquanto eu não tivesse fogo em casa, não eram mais prosperas que as do meu editor desbalisado pelo incendio.

Outro episodio que deu melhores fructos: Ernesto Chardron publicou o *Diccionario* de fr. Domingos Vieira, 5 tomos in-folio. A obra não tinha extracção, e Chardron considerava-se arruinado no comêço da sua cárreira. O unico beneficio que eu podia prestar-lhe

era escrever artigos laudatorios da obra regeitada, constrangendo a minha consciencia. Os meus artigos, uns assignados, outros anonymos, impressos aqui e no Brazil, promoveram a venda redemptora do editor em naufragio. Chardron nada me deu por esse trabalho violento e repugnante; mas, para me pagar em moeda que mais me lisongeava, confessou que, nos apêrtos em que se vira, pensara em dar um tiro n'um ouvido, considerando-se perdido.

Outro expediente infructuoso para *locupletar*. Imprimi por minha conta um romance intitulado *A Freira no subterraneo*. Vendi 700 exemplares a Chardron. Esgotados em poucos dias, Chardron reimprimiu o romance como se fosse seu; vendeu-o, e nem sequer me brindou com um exemplar. *Locupletei-me* e elle *depauperou-se*. Nunca me queixei d'essa . . . exquisitice — roupa de francezes, *c'est le mot* — preferindo o meu prejuizo em silencio a algumas dezenas de libras que elle me daria sem reluctancia, mas talvez vexado pela sua precipitação em reeditar sem meu consentimento, nem quinhão em interesses, uma obra que não era sua. Pois o lucro que elle auferiu dos 700 exemplares, comprados por menos de metade do valor, o dos 1:500 ou

2:000 que imprimiu, sem dar alguma indemnisação ao meu trabalho, com certeza excedeu muito o valor dos opusculos cuja propriedade os snrs. Lugan & Genelioux me questionam.

Outra explosão de amor ao dinheiro. Ernesto Chardron recebeu do Rio de Janeiro 12 libras como pagamento de quatro folhetins que eu escrevera n'um jornal brasileiro. Os meus artigos haviam sido lá mutilados. Pareceu-me que a minha dignidade de escriptor ficava mais rica sem as doze libras. Encarreguei, pois, Chardron de as mandar aos pobres protegidos pelo *Commercio do Porto*. Assim se fez.

Outro e ultimo exemplo de escriptor portuguez que se locupleta na substancia dos editores. Recentemente vendi ao snr. Eduardo da Costa Santos por 200,500 réis a propriedade da minha critica litteraria ao *Othello*, versão do snr. D. Luiz 1.º Quando o snr. Costa Santos, com a sua inalteravel probidade, me quiz pagar os 200,500 réis, recusei recebê-los por que o meu presado editor havia sido muito prejudicado com as transcripções do livro, principalmente pelo periodico as *Republicas* que, sem licença de auctor nem editor, trasladára integralmente a obra.

Torno a pedir perdão do atrevimento com que me applaudo em alguns actos da minha vida de escriptor.

*

Os snrs. Lugan & Genelioux mandaram articular contra mim o seguinte:

Este facto não é novo (o da fraude), por que o R. Camillo Castello Branco tem precedentes que o deslustram e factos que demonstram que elle não é sério nos seus contractos. Em 1868 tendo vendido a Anselmo de Moraes, proprietario da «Actualidade» uma obra intitulada o «Mozaico», negou depois a venda d'essa obra e recusou-se a completal-a, sendo convencido judicialmente d'este facto, como se vê do documento que se junta com o n.º 12.

Em 1874, nas *Noites de insomnia*, n.º 7, pag. 92 e seguintes, contei a historia d'esse pleito de propriedade litteraria com o snr. Anselmo de Moraes.

Reproduzo o que então escrevi e ninguem contestou:

Este Anselmo de Moraes procurou-me ha seis annos, para me propôr a redacção de um perio-

dico semanal que se chamou *Gazeta Litteraria*. Aceitei. O contracto estabelecido foi que elle me pagaria a redacção por columna; e, imprimindo em livro os artigos do periodico, me compraria, á parte, a propriedade do livro. Pagou-me oito numeros e deixou de me pagar os restantes. Neguei-me a escrever o n.º 17 quando a divida montava a 70\$000 réis e eu já tinha pago da minha algibeira a um collaborador, o talentoso Delfim Maria de Almeida. O periodico terminou. Não lhe pedi o estipendio do meu trabalho, por que seria baldado pedir-lh'o, como havia acontecido ao estimado escriptor lisbonense Andrade Ferreira. Esperava eu, todavia, resarcir-me com a propriedade dos meus escriptos, publicando-os em livro; mas o snr. Anselmo de Moraes, esbulhando-me d'este recurso, editorou os artigos em volume e os poz á venda com o titulo de *Mozaico e silva de curiosidades historicas, litterarias e biographicas*, precedidos de um prefacio attribuido ao snr. Theophilo Braga, onde se diz, pouco mais ou menos, que o auctor de taes escriptos, sentindo a imaginação fatigada para o romance, se soccorre d'aquelle genero. Era ao mesmo tempo espoliação e descredito.

Assim que tive noticia d'esta . . . irregularidade (pacato synonymo de *maroteira*) constitui procurador que impedisse a venda dos livros cuja propriedade me pertencia, e se apossasse da edição que se achava na Casa Moré, se bem me recordo. O snr. Moraes levou d'este acto judiciario agravo para a Relação, a qual decidiu que se

entregassem os livros ao editor, fundamentando o accordão em que eu permittira a publicação do livro. Quem duvidára que eu permittira a publicação do livro? O que eu não queria consentir era que o snr. Anselmo m'ò não pagasse. A acção judicial foi erradamente posta. Eu devia, em vez de fazer arresto por fraude, requerer arresto por *calote*. Paguei as custas e desisti da nova acção, por que o snr. Anselmo era insolvente.

Não obstante um tribunal respeitavel haver legalizado o meu prejuizo, eu, nas *Noites de insomnia*, continuei a chamar «ladrão» em versaletes ao snr. Anselmo de Moraes, e s. s.^a não questionou a propriedade do epitheto. Ficou com elle e com os exemplares do *Mozaico*. E, se hoje lhe não renovo o fôro do tal qualificativo, é por que, na minha crassa ignorancia da legislação, não sei se o crime prescreveu.

Para desferrar-se, o snr. Anselmo de Moraes mandou escrever que eu vendera o drama *O Condemnado* a José Gomes Monteiro e simultaneamente a um livreiro-editor residente no Brazil. Escrevi a José Gomes Monteiro, então gerente da livraria Moré, pedindo-lhe noticias d'esta fraude em que elle nunca me tinha fallado. Gomes Monteiro respon-

deu em carta transcripta no n.º 8 das *Noites de insomnia*, pag. 87 e seguintes. Traslado o periodo que mais importa á questão:

« . . . O que afoitamente posso asseverar é que nas muitas transacções commerciaes que temos tido, encontrei sempre em V. a maior franqueza e inexcedivel probidade. Não é porisso verdade que V. depois de me haver vendido a propriedade do drama *O Condemnado* o tivesse subrepticamente vendido tambem a outra casa editora. E verdade que d'este drama se veio a fazer no Rio de Janeiro uma contrafacção, mas tenho completa certeza de que V. fôra inteiramente alheio a esta fraude, que a falta de um tratado com o Brazil infelizmente auctorisa. V. fica auctorisado a fazer d'esta minha carta o uso que lhe convier. — Sou, como sempre, de v., etc. — *José Gomes Monteiro*. — Porto, 25 de julho de 1874.»

*

Finalmente:

O art. 26.º do libello, assignado pelo snr. José Augusto Alves de Magalhaens, exprime-se d'este feitio:

E este facto não é unico (o da fraude), por-

que sendo o mesmo R. auctor do romance intitulado «O homem rico», depois de ter vendido a propriedade d'esta obra ao fallecido Cruz Coutinho, tornou a fazer venda da propriedade da mesma obra á viuva Moré ou seus successores.

Esta aleivosia estonteou-me—a mim que não tenho no coração fibra illesa do punhal da calumnia.

As duas pessoas a quem eu podia dirigir-me, para me defenderem d'esta injuria, Gomes Monteiro e Cruz Coutinho, já não vivem. Lembrou-me que, n'esse tempo em que escrevi o *Romance de um homem rico*, era empregado na livraria de Antonio Rodrigues da Cruz Coutinho seu sobrinho João Evangelista, hoje residente e livreiro no Porto. Escrevi a este snr. a seguinte carta:

*Ill.^{mo} Snr. João Evangelista da Cruz
Coutinho*

Peço-lhe a fineza de me dizer se, durante o tempo que V. S.^a foi empregado em a livraria de seu tio Antonio Rodrigues da Cruz Coutinho, lhe constou ou ouviu dizer que eu, tendo vendido ao seu referido tio o romance intitulado — *O romance de um homem rico*, — o vendesse depois á casa Moré. Igualmente me obrigará a muita

gratidão se me disser qual fosse o meu comportamento nas relações commerciaes que tive com seu tio, e nas que tive, posto que diminutas, com V. S.^a, de quem

Sou

affectuoso creado e venerador,

F . . .

S. Miguel de Seide,
26 de outubro de 1886.

O snr. João Evangelista respondeu:

. . . *Snr. Camillo Castello Branco*

Ha bastante tempo incommodado, e principalmente no braço direito, mal posso escrever; se-rei, por esse motivo, laconico na resposta a dar á carta, que tive a honra de receber de V. . .

Apesar de ser amigo dos successores de Char-dron, os quaes tenho como perfeitos cavalheiros, não posso fugir á verdade e esmagar a minha consciencia.

Não é verdade V. . . ter offerecido a meu tio o snr. A. R. da Cruz Coutinho a propriedade do seu livro «*Romance d'un homem rico*», mas sim a *Gomes Monteiro*, então na antiga casa Moré.

Eu sou actualmente proprietario d'esse livro, do qual lhe envio um exemplar. Na capa d'elle

verá V. . . que me pertencem muitas obras de V. . . que comprei no leilão da antiga casa Moré.
D'esta carta pôde fazer o uso que quizer.

Sou com o mais elevado respeito e consideração

De V. . .

creado muito obrigado,

João E. da Cruz Coutinho.

Porto, 28 d'outubro de 1886.

Na carta do snr. Cruz Coutinho ha uma inexactidão que sublinhei. Eu não vendi o *Romance de um homem rico* a José Gomes Monteiro. Quem me comprára aquelle livro, e outro intitulado *Doze casamentos felizes*, fôra o fallecido commerciante José Carlos Lopes, cujo nome recordam com saudade todas as pessoas que o conheceram. Por intermedio de Xavier Pacheco, redactor do *Commercio do Porto*, negociára eu com aquelle illustrado cavalheiro a venda dos dois livros, que elle comprára para dar trabalho aos artistas da typographia da *Revista*, que estava sob gerencia de José Carlos Lopes. Ainda assim, duvidando da minha memoria, escrevi ao snr. doutor José Carlos Lopes, digno filho do cavalheiro que me comprára os livros,

pedindo-lhe que me esclarecesse. S. exc.^a respondeu-me, desfazendo as minhas hesitações, com a seguinte carta:

. . . *Snr.*

Respondo á carta de V. . . dizendo que não ha a minima duvida no que respeita aos *Doze casamentos felizes*, trez dos quaes, segundo o ouvi a meu chorado pae, foram adicionados aos nove, que V. . . offerencia, para que o volume pudesse constar de 200 ou de 200 e tantas paginas.

Com relação ao *Romance de um homem rico*, como não tivesse a mesma certeza, recorri ao individuo que, a esse tempo, dirigia a typographia da *Revista*, e pela informação, que acabo de receber d'elle e que incluo, parece-me que deve deixar de subsistir a duvida de V. . .

Sou com a maxima consideração

De V. . .

admirador e amigo obrigadissimo,

J. Carlos Lopes.

Casa de V. . .

27 d'outubro de 1886.

José Carlos Lopes cedeu a propriedade dos dois livros, que me comprára em primeiras edições, a José Gomes Monteiro; antes, porém, d'este trespasse, indemnizou-me espon-

taneamente com quantia que me não lembra para eu lhe ceder a propriedade absoluta das obras. O snr. Carlos Lopes, intelligentissimo filho d'aquelle modelo de homens de bem, deve recordar-se de ter sido o portador do dinheiro.

Aqui está pois como foi que eu, tendo vendido o *Romance de um homem rico* a Cruz Coutinho, o vendi depois a Gomes Monteiro.

Os snrs. Lugan & Genelioux, n'esta calunnia, dão a medida da veracidade das outras. Se as suas queixas de fraude eram justas, se possuem documentos com que possam justifical-as, que precisão tinham d'esse lardo de infamias com que pretendem colher pelo aleive o que não podem haver pela justiça?

*

Esse ultimo e infamissimo articulado que ahi se leu está rubricado pelo snr. Alves de Magalhaens. Se foi sua intenção ostentar valentia na petulancia do insulto, escolheu bem o insultado e a occasião; mas humanamente figura o burro da fabula escouceando o leão moribundo. O prevalecer-se o snr. bacharel

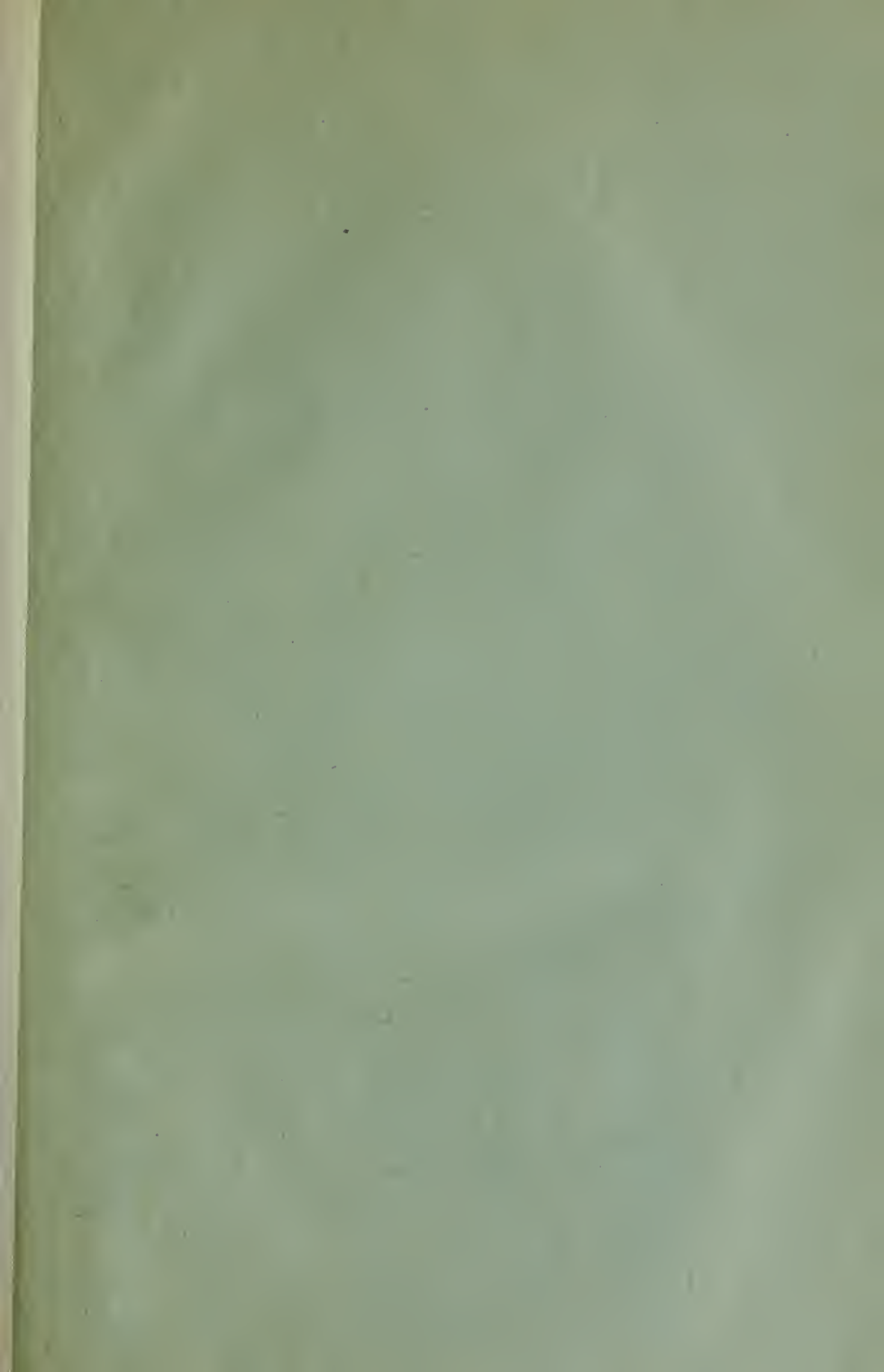
da sua immuniidade de causidico, assoldado ao mercantilismo sordido de uns forasteiros, é irrogar-se as liberdades desbragadas e impunes da penna como ellas eram licenciadas á lingua ebria dos escravos nas orgias da velha Roma. Um advogado que tem algum pundonor, em compensação da escassa intelligencia, não regeita á cara d'um conhecido ou desconhecido, d'um obscuro ou notavel, tão percuciente affronta sem ter as provas á vista.

Se a missão do advogado não é o insulto inviolavel, bom é que o snr. Alves de Magalhaens não se descarte das responsabilidades do decoro. A posse de um diploma de bacharel em leis não faz implicancia a que se compulse o codigo da civilidade, se um temperamento montesinho e bruto o não exercita instinctivamente. O snr. advogado exprime-se charramente abaixo da craveira do ordinario; mas, ainda quando a calumnia pompeasse galas de eloquencia rara, os calumniadores são sempre infames.

Quanto aos snrs. Lugan & Genelioux parece-me incrível que de mim formassem tão ignobil conceito! Estes snrs. ainda em fevereiro do anno corrente me convidaram a escrever livros que elles editassem e ha pou-

co mais de um mez me enviaram por um empregado o seu cartão de cumprimento ao Hotel Central. Não lhes desconvinha talvez, transigindo com o meu character desleal em negocios, continuar a exploração do minerio do seu antecessor. Mandavam-me cumprimentar, como cavalheiros, no hotel, já quando tinham a minha deshonra em pregão no pelourinho dos tribunaes. Tão cavalheiros no cumprimento como na diffamação.

S. Miguel de Seide,
29 de outubro de 1886.





PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF

Z

0003548

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 10 01 15 04 014 2